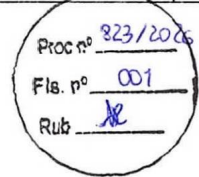




ORDEM DE FORNECIMENTO	
Nº DO EMPENHO	
Nº DA LIQUIDAÇÃO	
DATA DO ATESTO	
Nº DA ORDEM DE PAGAMENTO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 823/2026

Data: 11/02/2026 (

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IP

Requerente: JOYCE ANDRADE DANTAS

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

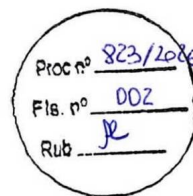
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS/SERIDÓ PRA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN

CONSULTE O ANDAMENTO DO
PROTOCOLO NO QR CODE



<http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipueira-rn/#processo>

Usuário: DENIS SOARES ARAUJO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

DESTINO: Gabinete do Prefeito

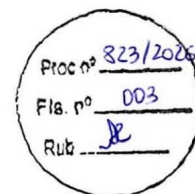
OBJETIVO PRETENDIDO: Contratação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó - CIS/SERIDÓ para Secretaria Municipal de Saúde de Ipueira RN

A contratação se faz presente devido à necessidade de contratação de Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó - CIS/SERIDÓ para atender a demanda de consultas da saúde do município de Ipueira RN.

A Celebração de Convênio é destinado à contração de consultas, sessões, cirurgias eletivas, exames médicos e laboratoriais especializados em regime de gestão associada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó - CIS/SERIDÓ, com prazo determinado.

O presente Convênio tem por objeto o atendimento à pacientes do Município de Ipueira na realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade, consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas em regime de gestão associada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó - CIS/SERIDÓ.

O acesso aos serviços de saúde de qualidade são direitos legítimos contidos na Constituição Federal, art. 30, inciso VII, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos Municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada com ou sem fins lucrativos, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

A Portaria no 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A presente proposta visa contribuir para a garantia dos direitos individuais e/ou coletivos na área da saúde, mais especificamente, no atendimento dos municípios, através de Prestadores de Serviços de Saúde, credenciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó - CIS/SERIDÓ.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR	VALOR TOTAL GLOBAL
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	MÊS	12	R\$ 2.808,37	R\$ 33.700,44

Os recursos para pagamento dos serviços realizados correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Ipueira/RN para o exercício financeiro de 2026 assim alocados:

TAXA ADMINISTRATIVA DE RATEIO

Programa: 0018 - QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES ESPECIALIZADAS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Projeto/Atividade: 2065 - PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Código: 337170

Dotação: 539

Elemento de Despesa: RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Fonte: 1.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Respeitosamente,

JOYCE ANDRADE Assinado de forma
DANTAS:104600 digital por JOYCE
ANDRADE
95404 DANTAS:10460095404

Joyce Andrade Dantas

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

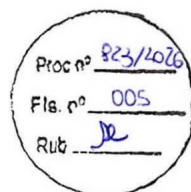
ITEM 1 – OBJETO:

1.1. Trata-se de formalização da contratação entre os Municípios consorciados e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó - CIS/SERIDÓ, para realização de ações de interesse comum, através de relações de cooperação federativa para o fornecimento de prestação de serviços em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados. O Município de Ipueira/RN ao participar deste tipo de Consórcio possibilita ganhos em escala e economia aos cofres públicos, bem como a racionalização e otimização das compras públicas, uma vez que o consórcio possui técnicos em diversas áreas a fim de garantir a qualidade das contratações, conforme descrição abaixo.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR	VALOR TOTAL GLOBAL
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	MÊS	12	R\$ 2.808,37	R\$ 33.700,44

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas jurídicas;
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS (excetuando-se pessoa física); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 – A contratação se faz presente devido à necessidade de contratação de Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó - CIS/SERIDÓ para atender a demanda de consultas da saúde do município de Ipueira RN.

2.2 – A Celebração de Convênio é destinado à contratação de consultas, sessões, cirurgias eletivas, exames médicos e laboratoriais especializados em regime de gestão associada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó - CIS/SERIDÓ, com prazo determinado.

2.3 – O presente Convênio tem por objeto o atendimento à pacientes do Município de Ipueira na realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade, consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas em regime de gestão associada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó - CIS/SERIDÓ.

2.4 – O acesso aos serviços de saúde de qualidade são direitos legítimos contidos na Constituição Federal, art. 30, inciso VII, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que determina a competência dos Municípios e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada com ou sem fins lucrativos, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

2.5 – A Portaria no 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

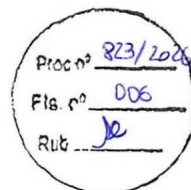
2.6 – A presente proposta visa contribuir para a garantia dos direitos individuais e/ou coletivos na área da saúde, mais especificamente, no atendimento dos municípios, através de Prestadores de Serviços de Saúde, credenciados ao Consórcio Intermunicipal do Seridó - CIS/AMSO.

2.7 – A fiscalização e avaliação da realização e execução dos serviços prestados pela contratada será realizada por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde de Ipueira/RN.

2.8 – A contratação justifica-se, também, devido o CONTRATANTE não possuir em seu quadro de colaboradores, “pessoal capacitado” para desenvolver esta atividade. Pelos fatos acima expostos, nota-se que a contratação é de suma importância para a Secretaria Municipal de Ipueira RN.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O prazo de validade dos serviços cotados deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurado pelos participantes; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a prestadora do serviço, responsável por efetuar o serviço a tempo hábil sem nenhum prejuízo a essa municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

ITEM 4 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.2. Verificada falta de qualidade dos serviços ofertados fica a licitante vencedora adjudicatária, responsável por efetuar a sua readequação sem qualquer ônus adicional.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, prolongando-se até dezembro de 2026, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.

5.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação da unidade administrativa requisitante formalmente ou outro local por ela designado, em até 1 (uma) hora, após o recebimento da ordem de fornecimento.

5.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá rever os serviços ofertados imediatamente.

5.4. A empresa poderá receber a ordem de serviço, por fax, e-mail ou através de recebimento direto;

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

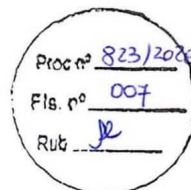
6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.3. A prestação de serviço deverá ser realizada pela empresa vencedora, buscando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ipueira/RN.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

7.1.1. Realizar a prestação de serviço de maneira eficaz, buscando atender aos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço.

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

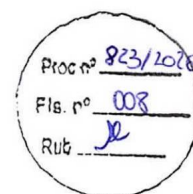
8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente a prestação de serviço ofertada;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

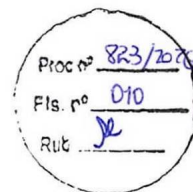
II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

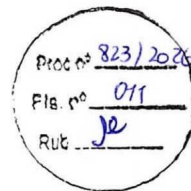
12.2 – Todas as despesas e providências decorrentes da prestação de serviço, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

Joyce Andrade Dantas

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Trata-se de formalização da contratação entre os Municípios consorciados e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó - CIS/SERIDÓ, para realização de ações de interesse comum, através de relações de cooperação federativa para o fornecimento de prestação de serviços em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados. O Município de Ipueira/RN ao participar deste tipo de Consórcio possibilita ganhos em escala e economia aos cofres públicos, bem como a racionalização e otimização das compras públicas, uma vez que o consórcio possui técnicos em diversas áreas a fim de garantir a qualidade das contratações.

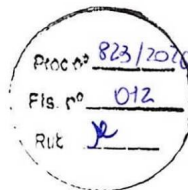
2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, pois o município não possui ainda.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ: 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

3.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5. Regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

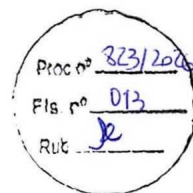
DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR	VALOR TOTAL GLOBAL
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	MÊS	12	R\$ 2.808,37	R\$ 33.700,44

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os serviços serão contratados do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó - CIS/SERIDÓ, por se tratar de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público, no qual o município faz parte. De acordo com o artigo 75 inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Valor estimado R\$ 33.700,44.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

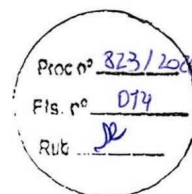
A questão financeira é o principal benefício, já que a compra no atacado é muito mais barata que no varejo. Ao ser compartilhada entre várias cidades, a demanda por serviços é maior e é possível conseguir descontos. O consórcio é capaz de administrar melhor esse processo porque tem uma estrutura maior que a de cada município isoladamente, além de contar com setores específicos de licitações, compras, administrativo, com pessoal capacitado. É como se o consórcio fosse uma corretora que oferece serviços de Saúde para esses municípios. Fazendo um comparativo no caso da corretora de imóveis, ela vai atrás do imóvel que se encaixa melhor para o cliente. No caso do consórcio, a busca é pelo melhor fornecedor através de um processo de compra estruturado nas bases da lei de licitações. Isso vale tanto para contratos com serviços, quanto para diagnóstico por imagem e exames laboratoriais. Além da questão financeira, o atendimento ao cidadão também melhora com a formação do consórcio, já que o município que antes não dispunha de determinado serviço pode ofertá-lo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Possibilita ganhos em escala e economia aos cofres públicos, bem como a racionalização e otimização das compras públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.762/0001-05

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Não há.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

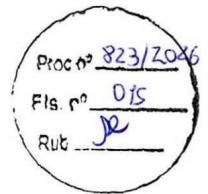
Não há.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS:

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021 e de acordo com o decreto federal 10.818/2021 que regulamenta o art. 20 da Lei 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. O presente ETP contemplou os elementos de caráter obrigatório conforme consta no art. 18º da Lei federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ: 08.094.708/0001-60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA-RN
CNPJ: 11.931.702/0001-05

Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

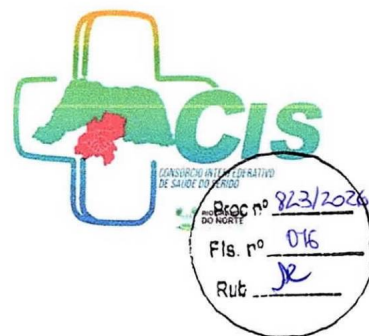
Ipueira – RN, 11 de fevereiro de 2026

JOYCE ANDRADE Assinado de forma
DANTAS:104600 digital por JOYCE
95404 ANDRADE
DANTAS:10460095404

Joyce Andrade Dantas
Secretária Municipal de Saúde



Policlínica Regional do Seridó
Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Seridó Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano
Santos, Caicó-RN
CNPJ: 51.600.361/0001-00



CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO SERIDÓ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES QUE O CONSÓRCIO E OS CONSORCIADOS TÊM PARA COM A GESTÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL DO SERIDÓ, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO SERIDÓ E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO RN – SESAP/RN E OS MUNICÍPIOS DE CAICÓ, CURRAIS NOVOS, IPUEIRA, JARDIM DE PIRANHAS, JARDIM DO SERIDÓ, JUCURUTU, LAGOA NOVA, SÃO FERNANDO, SÃO JOÃO DO SABUGI, SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, TENENTE LAURENTINO CRUZ E TIMBAÚBA DOS BATISTAS, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERIDÓ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 51.600.361/0001-00, com sede à Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, bairro Salviano Santos – Caicó-RN, CEP 59.300-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 092.598.714-09, doravante denominado **CONSÓRCIO** (contratado); o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.754.0001/45, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730, 8º andar, Cidade Alta, CEP: 59.025-600 – Natal-RN, neste ato representado pela Governadora Maria de Fátima Bezerra, portadora do CPF 160.257.334-49; e os Municípios município de **CAICÓ**, com sede à Av. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN, CEP 59.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, representado pelo Sr. Prefeito Judas Tadeu Alves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 092.598.714-09; município de **CURRAIS NOVOS**, com sede à Praça Desembargador Tomaz Salustino, 90, Centro, Currais Novos/RN CEP: 59.380-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.109.126/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Prefeito LUCAS GALVÃO DA CRUZ, inscrito no CPF nº 057.782.584-45; município de **IPUEIRA**, com sede à Av. Francisco de Assis Dantas, 148, Centro, Ipueira-RN, CEP 59.315-000, inscrito no CNPJ

sob o nº 08.094.708/0001-60, representado pelo Sr. Prefeito Ademir José de Medeiros, inscrito no CPF sob o nº 038.973.444-67; município de **JARDIM DE PIRANHAS**, com sede à Rua Dix-Sept Rosado, s/n - Centro - Jardim de Piranhas, RN, CEP 59.324-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.604/0001-95, representado pelo Sr. Prefeito Rogério Soares, inscrito no CPF sob o nº 430.532.114-91; município de **JARDIM DO SERIDÓ**, com sede à Praça Dr. José Augusto, 228 - Centro - Jardim do Seridó, RN, CEP 59.343-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, representado pelo Sra. Prefeito, SILVANA AZEVEDO DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 007.455.564-26; município de **JUCURUTU**, com sede à Rua João Eufrazio de Medeiro, 14 - Centro – Jucurutu-RN, CEP 59.330-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.283/0001-04, representado pelo Sr. Prefeito Igo Nielson de Queiroz e Silva, inscrito no CPF sob o nº 061.555.994-83; município de **LAGOA NOVA** com sede à Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 - Centro – Lagoa Nova/RN, CEP 59.390-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.182.313/0001-10, representado pelo Sr. Prefeito IRANILDO ACIOLE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 007.455.564-26; município de **SÃO FERNANDO**, com sede Rua Capitão José Inácio, 45, Centro, São Fernando, RN, CEP 59.327-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.612/0001-31, representado pelo Sr. Prefeito Genilson Medeiros Maia, inscrito no CPF sob o nº 455.474.244-04; município de **SÃO JOÃO DO SABUGI**, com sede à Av. Honório Maciel, 87, Centro, São João do Sabugi-RN, CEP 59.310-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, representado pelo Sr. Prefeito, Aníbal Pereira de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 150.558.254-72; município de **SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, com sede à Rua Vicente Pereira, 87, Centro, São José do Seridó-RN, CEP 59.378-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.083/0001-76, representado pelo Sr. Prefeito, Jackson Dantas, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00; município de **TENENTE LAURENTINO CRUZ** com sede à Av. Francisco Amaral, s/n - Centro - Tenente Laurentino Cruz, RN, CEP 59.338-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.382/0001-77, representado pelo Sr. Prefeito FRANCISCO MACEDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 045.006.414-08; município de **TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, com sede à Rua Rui Barbosa, 48, Centro, Timbaúba dos Batistas-RN, CEP 59.320-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.596/0001-87, representado pelo Sr. Prefeito, Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho, inscrito no CPF sob o nº 969.366.064-15; doravante denominados CONSORCIADOS (contratantes), têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação Legal

O presente Contrato de Programa será regido pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Estadual nº 10.798, de 16 de novembro de 2020 e pelas seguintes Leis Municipais:

MUNICÍPIO	LEI Nº	DATA DE PUBLICAÇÃO
Caicó	5.411/2022	18 de agosto de 2022
Currais Novos	3.818/2023	09 de janeiro de 2023
Ipueira	533/2022	02 de setembro de 2022
Jardim de Piranhas	975/2022	29 de novembro de 2022
Jardim do Seridó	LO 1.337/2022	05 de dezembro de 2022
Jucurutu	LC 33/2022	31 de agosto de 2022
Lagoa Nova	825/2023	20 de outubro de 2023
São Fernando	852/2022	30 de agosto de 2022
São João do Sabugí	867/2022	18 de agosto de 2022
São José do Seridó	482/2022	24 de maio de 2022
Tenente Laurentino Cruz	444/2022	07 de dezembro de 2022
Timbaúba dos Batistas	459/2022	17 de agosto de 2022

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Este Contrato tem por objeto dispor sobre as obrigações que o consórcio e os consorciados têm para com a gestão e serviços prestados pela POLICLÍNICA, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Atendimento Especializado em Saúde Pública, assim como, o desenvolvimento de ações de gestão do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERIDÓ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Parágrafo primeiro - São partes integrantes deste Contrato De Programa, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

a) ANEXO I - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC;

b) ANEXO II - INDICADORES E METAS DE RESULTADOS DO CONSÓRCIO;

c) ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE.

Parágrafo segundo - A prestação de serviços do consórcio (Anexo I), dar-se-á a partir de (data) através da Programação Pactuada Consorcial - PPC.

Parágrafo terceiro - Os indicadores e metas de produção do Consórcio (Anexo II e III), serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em Semestral parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Área De Abrangência e Território De Atuação, e Da Sede Do Consórcio

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios consorciados, com sede no Município de Caicó/ RN.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo e Da Vigência Do Contrato De Programa

O presente contrato terá vigência adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações e Responsabilidades Do Consórcio

Incumbe ao Consórcio, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II e III, e as estabelecidas na Legislação referente ao Sistema Único de Saúde-SUS, as seguintes:

I - Inserir, por meio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERIDÓ a POLICLÍNICA no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como, preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento e financiamento, garantindo a atualização dos mesmos.

II - Dispor de um Serviço de Servidor de arquivos, responsável pelo armazenamento, segurança e conservação dos prontuários digitais dos pacientes, pelo prazo previsto em lei;

III - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

IV - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via da contrarreferência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do tratamento, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Identificação completa do paciente;
- b) Nome do município que referenciou;
- c) Localização do serviço;
- d) Motivo do atendimento (CID);
- e) Data do início e término do tratamento;
- f) Diagnósticos definidos;
- g) Plano Terapêutico instituído e/ou sugerido pelos especialistas;
- h) Assinatura e carimbo do profissional executante.

V- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária a saúde;

VII - Não utilizar, e nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação científica;

VIII - Aplicar, ao mínimo de 10% dos pacientes atendimentos por mês, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados pela POLICLÍNICA, encaminhando relatório semestral à Assembleia Geral e ao Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;

IX - Elaborar, definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contrarreferência, Procedimentos Operacionais Padrão - POPs e o Regimento Interno da POLICLÍNICA;

X - Informar mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês aos entes consorciados, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, com a devida agenda dos profissionais;

XI - Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários do e-SUS Atenção Primária do Ministério da Saúde; assim como, no Sistema de Informação Ambulatorial- SIA;

XII - Apresentar ao Conselho de Apoio à Gestão do Consórcio e a Comissão do Consórcio, trimestralmente, ou a qualquer momento, quando houver solicitação da maioria dos Consorciados, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente Consórcio, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela contratada;

XIII - Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários ao funcionamento geral das ações de saúde realizadas pela POLICLÍNICA;

XIV - Zelar pela manutenção predial, dos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio;

XV - Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a assunção de compromissos sem aprovação em Assembleia Geral e aferição da disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

XVI - Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente a ata do aludido Conselho, aos Consorciados;

XVII - Submeter a prévia análise e autorização dos Consorciados qualquer alteração no seu Contrato de Programa;

XVIII - Afixar, em local de fácil visualização na POLICLÍNICA, informativos sobre os serviços prestados pelo Consórcio, inclusive, o contato de ouvidorias públicas;

XIX - Utilizar o símbolo e o nome designativo da POLICLÍNICA, seguido pela designação "CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO SERIDÓ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (símbolo do Governo), em qualquer veículo de divulgação;

XX - Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem à transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de

saúde, tudo de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

XXI - Produzir, democratizar e acompanhar os indicadores e metas dos serviços desempenhados pela policlínica, em período trimestral;

XXII - Definir Gestores para Unidade, os quais devem estar qualificados para a função;

XXIII - Implementar a cultura de acreditação de serviços de saúde, de média e alta complexidade, através de capacitação dos funcionários, organização do processo e do fluxo de trabalho que atendam às normas de vigilância em saúde;

XXIV - Instituir a gestão participativa inclusiva por meio da Ouvidoria e do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio e de uma Comissão Interna de Humanização e Gestão do Trabalho;

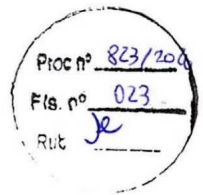
XXV - Submeter à Assembleia Geral a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da região consorciada, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;

XXVI - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados;

XXVIII- Restituir, integralmente, aos consorciados, em caso de rescisão e consequente extinção do Consórcio, o patrimônio, os legados ou doações que lhes forem destinados, bem como, excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da POLICLÍNICA, cujo o uso lhe fora permitido.

XXX- Garantir o funcionamento regular da POLICLÍNICA, preferencialmente, de 07:00h às 11:00h o turno da manhã, e de 13:00 às 17:00h, para o turno da tarde.

XXXI - Instalar relógio de ponto para utilização de todos os profissionais do estabelecimento de saúde, conforme padrões estabelecidos na legislação vigente. Nos casos em que a direção ou profissionais de saúde tenham sido convocados ou programados para atividades externas, deverá haver a juntada de documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, com a assinatura do responsável



competente, ou do Diretor Executivo do Consórcio;

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações dos Consorciados

Com vista ao cumprimento desse instrumento, compete aos Consorciados:

- I - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades relativas à execução deste Contrato;
- II - Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos Consorciados, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com o especificado no Contrato de Rateio;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no contrato de rateio.
- IV - Solicitar ao Consórcio as devidas justificativas e a adequação dos recursos pactuados, em caso da não prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal;
- V - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo Consórcio, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial, tomando as devidas providências cabíveis quando do não cumprimento da execução do objeto contratual;
- VI - Constituir, juntamente ao Consórcio, uma Comissão Técnica de Avaliação, que se reunirá, semestralmente, para acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e resultados pactuados no ANEXO II e III, interligada ao Consultivo de Apoio à Gestor do Consórcio;
- VII - Contribuir financeiramente com as despesas relativas às futuras alterações, expansões dos serviços, e consequente modernização, aperfeiçoamento e/ou ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do consórcio, que possam beneficiar os Consorciados, caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, objetos do presente contrato, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO SERIDÓ receberá recursos dos CONSORCIADOS, os valores abaixo já estão com a redução acordada em assembleia, valor da redução e de 20% (vinte porcentos). conforme as disposições a seguir:

ANEXO I - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERIDÓ - EXERCÍCIO 2026

MUNICÍPIO		POPULAÇÃO	% POPULACIONAL RELATIVA	60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA E SEDE				PER CAPITA DO CONSÓRCIO
				TOTAL RATEIO MENSAL POLICLÍNICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO	
1	Caicó	61.146	32,92%	90.887,83	14.591,56	84.383,52	1.012.602,22	1,72
2	Currais Novos	41.318	22,24%	61.415,36	9.859,91	57.020,22	684.242,61	
3	Ipueira	2.035	1,10%	3.024,84	485,62	2.808,37	33.700,41	
4	Jardim de Piranhas	13.977	7,52%	20.775,51	3.335,40	19.288,73	231.464,71	
5	Jardim do Seridó	11.655	6,27%	17.324,07	2.781,29	16.084,29	193.011,46	
6	Jucurutu	17.793	9,58%	26.447,64	4.246,03	24.554,93	294.659,20	
7	São Fernando	3.492	1,88%	5.190,53	833,31	4.819,08	57.828,92	
8	São João do Sabugi	5.956	3,21%	8.853,04	1.421,31	8.219,48	98.633,74	
9	São José do Seridó	4.558	2,45%	6.775,04	1.087,70	6.290,19	75.482,30	
10	Lagoa Nova	15.573	8,38%	23.147,81	3.716,26	21.491,26	257.895,11	
11	Tenente Laurentino Cruz	5.891	3,17%	8.756,42	1.405,80	8.129,78	97.557,32	
12	Timbaúba dos Batistas	2.348	1,26%	3.490,08	560,31	3.240,32	38.883,82	
TOTAL		185.742	100%	276.088,17	44.324,51	256.330,17	3.075.961,82	

FONTE DE RECURSOS	RATEIO MENSAL POLICLÍNICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLÍNICA + SEDE RATEIO MENSAL	TOTAL POLICLÍNICA + SEDE RATEIO ANUAL	PER CAPITA DO CONSÓRCIO
Tesouro Estadual (40%)	184.058,79	29.549,67	124.382,40	1.492.588,77	0,67
Tesouro Municipal (60%)	276.088,18	44.324,51	256.330,15	3.075.961,81	1,38
TOTAL	460.146,97	73.874,18	380.712,55	4.568.550,58	

DESCRIÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	CUSTEIO MENSAL – POLICLÍNICA	CUSTEIO MENSAL – SEDE	CUSTEIO MENSAL – GLOBAL	CUSTEIO ANUAL – GLOBAL
PORTARIA GM/MS Nº 2.102, DE NOVEMBRO DE 2023	3.3.71.00	R\$ 926.125,82	R\$ 73.874,18	R\$ 1.000.000,00	R\$ 12.000.000,00

CLÁUSULA OITAVA – Das Condições de Repasse

O montante mensal mencionado na Cláusula Sétima será destinado ao custeio de despesas de investimento da POLICLÍNICA, bem como ao custeio das DESPESAS capital do CONSÓRCIO, já o recurso proveniente da PORTARIA GM/MS Nº 2.102, DE NOVEMBRO DE 2023, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte, será destinado ao custeio de despesas da POLICLÍNICA, bem como ao custeio das despesas do Consórcio.

CLÁUSULA NONA - Dos Recursos Humanos

O Consórcio deverá informar aos Consorciados os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio, por meio da prestação de contas realizada, conforme seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Cessão de Servidores Públicos

Não é permitido aos Consorciados cederem ao Consórcio, servidores de seu quadro efetivo, notadamente, o disposto neste Contrato de Programa, no Contrato de Rateio e Estatuto deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Cessão e Uso, e da Administração dos Bens Públicos

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos Consorciados, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao Consórcio, a título de Cessão de uso pelo prazo de vigência do presente Contrato de Programa, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso. Caberá aos entes consorciados:

- I - Comunicar ao Consórcio as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;
- II - Manter sistema de controle dos bens patrimoniais;
- III - Comunicar ao Consórcio, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
- IV - Adquirir bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas e reparos que

venham a ser necessárias à execução deste Contrato de Programa, podendo o Consórcio fazê-los mediante a aprovação nos termos de seu Estatuto e Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Transferência de Bens Reversíveis

Caso existam bens reversíveis que vierem a ser amortizados, haverá convocação com pauta específica para deliberação sobre o procedimento destinado ao levantamento, cadastro e avaliação, baseado em transferências e amortizações, calculadas à base dos valores apurados e aprovados na Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Fiscalização, do Acompanhamento e da Avaliação Dos Resultados.

No âmbito deste contrato, os Consorciados serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO SERIDÓ e da POLICLÍNICA.

Parágrafo primeiro - Os Consorciados, o Consórcio Público e a Comissão Temática de Avaliação, designarão representantes, com vistas a reunirem-se trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação parcial do cumprimento das metas.

Parágrafo segundo - Os critérios para avaliação das metas e resultados a serem utilizados pela Comissão Técnica de Avaliação, a ser definida pelos Entes Consorciados, estão contidos no ANEXO II - DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONSÓRCIO e no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao longo da execução do presente Contrato de Programa serem adicionados e/ou modificados os critérios, observando-se o parecer da Comissão Técnica de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Prestação de Contas e Transparência

O Consórcio elaborará e apresentará aos Consorciados, relatórios circunstanciados semestrais, a respeito da execução deste Contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

Parágrafo primeiro - Os Consorciados poderão exigir, a qualquer tempo, que o Consórcio forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo segundo - Caberá ao Consórcio fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos Consorciados.

Parágrafo terceiro - Caberá ao Consórcio a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação, através dos meios regulamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou de forma unilateral pelos Consorciados, independentemente das medidas legais cabíveis, em especial nas seguintes hipóteses:

I - Se houver alterações de quaisquer dispositivos do Consórcio que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;

II - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III - O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

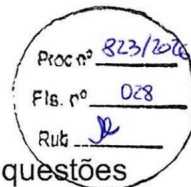
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicidade

O presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial do Estado, na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados e no site do Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando as legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro



Fica eleito o foro da Comarca do Município de Caicó/RN para resolver as questões relacionadas ao presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato de Programa, em duas vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, momento em que suas normas entrarão em vigor.

Caicó/RN, 16 de janeiro de 2026

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte

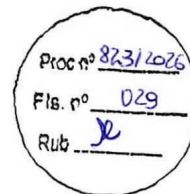
Autoridade
Certificadora
DIGITAL CERTY
CN=Autoridade
Certificadora
DIGITAL CERTY,
O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia,
E=""
Eu sou o autor
deste documento

2026.01.16
10:54:25 -03'00'
2025.12.1.1219.06

Judas Tadeu Alves dos Santos

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó

Chefe do Poder Executivo do Município de Caicó



Autoridade
Certificadora
DIGITAL CERTY
CN=Autoridade
Certificadora
DIGITAL CERTY,
O=ICP-Brasil,OU=
videoconferencia,
E=""
Eu sou o autor
deste documento

2026.01.16
10:55:07 -03'00'
2025.12.1.1219.06

CONSELHO

Judas Tadeu Alves dos Santos
Prefeito(a) do Município de Caicó

SILVANA AZEVEDO Assinado de forma digital
DA por SILVANA AZEVEDO
COSTA:007455564 DA COSTA:00745556426
26 Dados: 2026.01.16
11:52:50 -03'00'

Silvana Azevedo da Costa
Prefeito(a) do Município Jardim do Seridó

Lucas Galvão da Cruz
Prefeito(a) do Município Currais Novos

Iranildo Aciole da Silva
Prefeito(a) do Município Lagoa Nova

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado digitalmente por ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia, OU=31014048000182,
OU=Passos Freitas A1, OU=
ARCERTMAIS, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, CN=
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Ademir José de Medeiros
Prefeito(a) do Município Ipueira

Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito(a) do Município São João do Sabugí

Rogério Soares
Prefeito(a) do Município Jardim de Piranhas

Jackson Dantas
Prefeito(a) do Município São José do Seridó

Igo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito(a) do Município Jucurutu

Francisco Macedo da Silva
Prefeito(a) do Município Tenente Laurentino Cruz

IVANILDO ARAUJO Assinado digitalmente por IVANILDO ARAUJO
DE ALBUQUERQUE FILHO:96936606415
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
45516309000149, OU=AC SingularID
Múltipla, CN=IVANILDO ARAUJO DE
ALBUQUERQUE FILHO:96936606415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.26 14:04:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Ivanildo Araujo Albuquerque Filho
Prefeito(a) do Município Timbaúba dos Batista



Assinado de forma digital
por GENILSON MEDEIROS
MAIA:45547424404

Genilson Medeiros Maia
Prefeito(a) do Município São Fernando

ANEXO I - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC

NÚMERO DE CONSULTAS x ESPECIALIDADE x MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	ÍNDICE	ENDOCRINOLOGISTA (120h)	CARDIOLOGISTA (240h)	OFTALMOLOGISTA (120h)	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE (40h)	TOTAL DE CONSULTAS/MUNICÍPIO
Caicó	32,92%	118,5	237,0	118,5	39,5	513,5
Currais Novos	22,24%	80,1	160,2	80,1	26,7	347,0
Ipueira	1,10%	3,9	7,9	3,9	1,3	17,1
Jardim de Piranhas	7,52%	27,1	54,2	27,1	9,0	117,4
Jardim do Seridó	6,27%	22,6	45,2	22,6	7,5	97,9
Jucurutu	9,58%	34,5	69,0	34,5	11,5	149,4
São Fernando	1,88%	6,8	13,5	6,8	2,3	29,3
São João do Sabugi	3,21%	11,5	23,1	11,5	3,8	50,0
São José do Seridó	2,45%	8,8	17,7	8,8	2,9	38,3
Lagoa Nova	8,38%	30,2	60,4	30,2	10,1	130,8
Tenente Laurentino Cruz	3,17%	11,4	22,8	11,4	3,8	49,5
Timbaúba dos Batistas	1,26%	4,6	9,1	4,6	1,5	19,7
TOTAL	100,00%	360	720	360	120	1560

NÚMERO DE EXAMES x TIPO DE EXAME x MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	ÍNDICE	TESTE ERGOMÉTRICO	ECOCARDIOGRAMA	MAPA	HOLTER 24 HORAS	FUNDOSCÓPIA	TOTAL DE EXAMES/MUNICÍPIO
Caicó	32,92%	63,7	63,7	63,7	63,7	149,2	404,1
Currais Novos	22,24%	43,1	43,1	43,1	43,1	100,8	273,1
Ipueira	1,10%	2,1	2,1	2,1	2,1	5,0	13,4
Jardim de Piranhas	7,52%	14,6	14,6	14,6	14,6	34,1	92,4
Jardim do Seridó	6,27%	12,1	12,1	12,1	12,1	28,4	77,0
Jucurutu	9,58%	18,5	18,5	18,5	18,5	43,4	117,6
São Fernando	1,88%	3,6	3,6	3,6	3,6	8,5	23,1
São João do Sabugi	3,21%	6,2	6,2	6,2	6,2	14,5	39,4
São José do Seridó	2,45%	4,8	4,8	4,8	4,8	11,1	30,1
Lagoa Nova	8,38%	16,2	16,2	16,2	16,2	38,0	102,9
Tenente Laurentino Cruz	3,17%	6,1	6,1	6,1	6,1	14,4	38,9
Timbaúba dos Batistas	1,26%	2,4	2,4	2,4	2,4	5,7	15,5
TOTAL	100,00%	193,6	193,6	193,6	193,6	453,2	1227,6

TOTAL DE EXAMES + TOTAL DE CONSULTAS POR MUNICÍPIO NO MÊS

MUNICÍPIO	QTD. EXAMES/MÊS	QTD. CONSULTAS/MÊS	TOTAL GERAL
Caicó	404,1	513,5	917,7
Currais Novos	273,1	347,0	620,1
Ipueira	13,4	17,1	30,5
Jardim de Piranhas	92,4	117,4	209,8
Jardim do Seridó	77,0	97,9	174,9
Jucurutu	117,6	149,4	267,0
São Fernando	23,1	29,3	52,4
São João do Sabugi	39,4	50,0	89,4
São José do Seridó	30,1	38,3	68,4
Lagoa Nova	102,9	130,8	233,7
Tenente Laurentino Cruz	38,9	49,5	88,4
Timbaúba dos Batistas	15,5	19,7	35,2
TOTAL	1227,6	1560,0	2787,6

ANEXO II - INDICADORES E METAS DE RESULTADOS DO CONSÓRCIO

1 - Redução do Tempo de Espera:

Meta: Reduzir o tempo médio de espera para consultas e procedimentos ofertados pela policlínica.

Indicador: Tempo médio de espera (em dias) para consultas e procedimentos, conforme dados dos municípios.

2 - Aumento da Cobertura de Serviços e melhoria no acesso:

Meta: Ampliar a cobertura de serviços para a população atendida a partir da melhoria do acesso.

Indicador: Número de consultas ou procedimentos realizados em relação à população elegível.

3 - Melhoria na Qualidade do Atendimento:

Meta: Melhorar a qualidade dos serviços prestados.

Indicadores: (I) Taxa de satisfação dos pacientes com os serviços, (II) Taxa de complicações ou readmissões hospitalares evitáveis e (III) Adesão às diretrizes clínicas e protocolos de tratamento.

4 - Controle e redução de Custos:

Meta: Controlar ou reduzir os custos operacionais do consórcio sem comprometer a qualidade do atendimento.

Indicadores: (I) Custo médio por consulta ou procedimento. (II) Taxa de utilização de recursos de forma eficiente, e. (III) Buscar proporcionalidade inferior nos custos, em caso de ampliação dos serviços da policlínica.

MUNICÍPIO		POPULAÇÃO	% POPULACIONAL RELATIVA	60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA E ADMINISTRAÇÃO			
				TOTAL RATEIO MENSAL POLICLÍNICA	TOTAL RATEIO MENSAL ADM.	CUSTO MÉDIO MENSAL/ MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
1	Caicó	61.146	32,92%	90.887,83	14.591,56	84.383,52	1.012.602,22
2	Currais Novos	41.318	22,24%	61.415,36	9.859,91	57.020,22	684.242,61
3	Ipueira	2.035	1,10%	3.024,84	485,62	2.808,37	33.700,41
4	Jardim de Piranhas	13.977	7,52%	20.775,51	3.335,40	19.288,73	231.464,71
5	Jardim do Seridó	11.655	6,27%	17.324,07	2.781,29	16.084,29	193.011,46
6	Jucurutu	17.793	9,58%	26.447,64	4.246,03	24.554,93	294.659,20
7	São Fernando	3.492	1,88%	5.190,53	833,31	4.819,08	57.828,92
8	São João do Sabugi	5.956	3,21%	8.853,04	1.421,31	8.219,48	98.633,74
9	São José do Seridó	4.558	2,45%	6.775,04	1.087,70	6.290,19	75.482,30
10	Lagoa Nova	15.573	8,38%	23.147,81	3.716,26	21.491,26	257.895,11
11	Tenente Laurentino Cruz	5.891	3,17%	8.756,42	1.405,80	8.129,78	97.557,32
12	Timbaúba dos Batistas	2.348	1,26%	3.490,08	560,31	3.240,32	38.883,82
TOTAL		185.742	100%	276.088,17	44.324,51	256.330,17	3.075.961,82

FONTE DE RECURSOS	RATEIO MENSAL POLICLÍNICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLÍNICA + SEDE RATEIO MENSAL	TOTAL POLICLÍNICA + SEDE RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual (40%)	184.058,79	29.549,67	124.382,40	1.492.588,77
Tesouro Municipal (60%)	276.088,18	44.324,51	256.330,15	3.075.961,81
TOTAL	460.146,97	73.874,18	380.712,55	4.568.550,58

DESCRIÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	CUSTEIO MENSAL – POLICLÍNICA	CUSTEIO MENSAL – SEDE	CUSTEIO MENSAL – GLOBAL	CUSTEIO ANUAL – GLOBAL
PORTARIA GM/MS Nº 2.102, DE NOVEMBRO DE 2023	3.3.71.00	R\$ 926.125,82	R\$ 73.874,18	R\$ 1.000.000,00	R\$ 12.000.000,00

5 - Aumento da Eficiência Operacional:

Meta: Melhorar a eficiência dos processos e a gestão de recursos.

Indicadores: (I) Efetividade dos atendimentos agendados, e. (II) Taxa de presença dos indivíduos às atividades agendadas em pelo menos 60% da capacidade total.

CAPACIDADE TOTAL DE EXAMES E CONSULTAS POR MUNICÍPIO NO MÊS

MUNICÍPIO	QTD. EXAMES/MÊS	QTD. CONSULTAS/MÊS	TOTAL GERAL
Caicó	404,1	513,5	917,7
Currais Novos	273,1	347,0	620,1
Ipueira	13,4	17,1	30,5
Jardim de Piranhas	92,4	117,4	209,8
Jardim do Seridó	77,0	97,9	174,9
Jucurutu	117,6	149,4	267,0
São Fernando	23,1	29,3	52,4
São João do Sabugi	39,4	50,0	89,4
São José do Seridó	30,1	38,3	68,4
Lagoa Nova	102,9	130,8	233,7
Tenente Laurentino Cruz	38,9	49,5	88,4
Timbaúba dos Batistas	15,5	19,7	35,2
TOTAL	1227,6	1560,0	2787,6

6 Promoção da Educação em Saúde:

Meta: Promover a conscientização e a educação em saúde para o grupo de usuários atendidos pela policlínica.

Indicadores: (I) Número de programas e atividades educacionais realizados, e. (II) Taxa de participação da comunidade em atividades de educação em saúde.

7 - Monitoramento de Doenças Crônicas:

Meta: Melhorar o controle e a gestão de doenças crônicas na população alvo dos serviços da policlínica.

Indicadores: (I) Taxa de acompanhamento de pacientes com doenças crônicas. (II) Controle da pressão arterial, níveis de glicose, etc, e. (III) Troca de informações com municípios e a atenção básica, acerca dos indivíduos alvo da policlínica.

8 - Redução das Desigualdades em Saúde:

Meta: Reduzir as disparidades de acesso e qualidade entre diferentes grupos populacionais.

Indicadores: (I) Taxas de acesso em grupos vulneráveis, e. (II) Dados de acesso geográfico aos serviços pelos indivíduos.

9 - Satisfação dos Profissionais de Saúde:

Meta: Manter um ambiente de trabalho satisfatório para os profissionais de saúde.

Indicadores: (I) Taxa de rotatividade de funcionários, e. (II) Pesquisas de satisfação dos profissionais de saúde.

10 - Integração de Dados e Informações:

Meta: Melhorar a integração de sistemas e informações de saúde.

Indicadores: (I) Número de sistemas interconectados, e. (II) Qualidade dos dados compartilhados.

ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

1 - Redução do Tempo de Espera:

Registro do tempo de espera desde a solicitação de consulta ou procedimento até o atendimento, analisando os tempos de espera ao longo do tempo, identificando tendências e variações, e avaliando se as metas de redução estão sendo alcançadas, identificando possíveis obstáculos para a redução do tempo de espera.

2 - Aumento da Cobertura de Serviços e Melhoria no Acesso:

Registro do número de consultas ou procedimentos realizados em relação aos dados propostos, avaliando se a cobertura está aumentando e se o acesso está melhorando a partir da verificação de alcance de metas e dos grupos populacionais que ainda não conseguem acessar o serviço.

3 - Melhoria na Qualidade do Atendimento:

Realização de pesquisas de satisfação dos pacientes, monitoramento de complicações e adesão a protocolos clínicos, buscando analisar os dados para identificar áreas onde a qualidade precisa ser aprimorada e avaliando se os pacientes estão mais satisfeitos e se houve uma redução nas complicações, indicando melhoria na qualidade.

4 - Controle e redução de Custos:

Acompanhamento do registro dos custos operacionais, incluindo gastos com pessoal, suprimentos e infraestrutura, analisando a evolução dos custos em relação ao desempenho e às metas, avaliando se a gestão de custos está eficaz e se os serviços são



mantidos com qualidade, apesar das reduções de custos.

5 - Aumento da Eficiência Operacional:

Registros da efetividade dos atendimentos agendados e das taxa de presença dos indivíduos às atividades agendadas, analisando os dados para identificar áreas onde a eficiência pode ser melhorada, verificando se a eficiência operacional está aumentando, o que pode resultar em economias e melhor atendimento.

6 - Promoção da Educação em Saúde:

Registro do número de programas educacionais realizados e o envolvimento da comunidade, avaliando o alcance e a eficácia dos programas educacionais, verificando se a comunidade está mais informada e engajada em relação à saúde.

7 - Monitoramento de Doenças Crônicas:

Registro do acompanhamento de pacientes com doenças crônicas e os resultados clínicos, analisando se as metas de acompanhamento e controle estão sendo atingidas e avaliando se a saúde dos pacientes com doenças crônicas está melhorando.

8 - Redução das Desigualdades em Saúde:

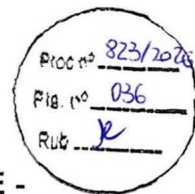
Registro do acesso aos serviços pelos grupos vulneráveis atendidos, além do acompanhamento do fator geográfico como elemento de acesso aos usuários, avaliando as disparidades e os esforços para reduzi-las a partir das ações tomadas.

9 - Satisfação dos Profissionais de Saúde:

Realização de pesquisas de satisfação dos profissionais de saúde lotados na policlínica, análise dos resultados das pesquisas para identificar áreas de satisfação e insatisfação e avaliação se as condições de trabalho estão melhorando e se a rotatividade de funcionários está diminuindo.

10 - Integração de Dados e Informações:

Registro do progresso na integração de sistemas, a qualidade e a eficácia da integração dos dados compartilhados, verificando se a integração está resultando em uma melhor coordenação do atendimento e na melhoria dos resultados clínicos.



**ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE -
UNIDADE ADMINISTRATIVA E POLICLÍNICA**

QUADRO DE PESSOAL – UNIDADE ADMINISTRATIVA					
FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)	INVESTIDURA
Diretor Executivo	Ensino superior completo mais registro em órgão de classe competente mais experiência prévia em gestão na área da saúde	01	40	7.920,00	Seleção Pública
Assistente Administrativo	Ensino Superior mais registro em órgão de classe competente. Desejável pós- graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu em área afim mais experiência prévia em gestão na área da saúde pública	01	40	2.640,00	Seleção Pública
Assessor Jurídico	Escritório com equipe e/ou colaborador graduado em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da legislação. Desejável pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu mais experiência prévia em Direito Público e/ou Direito Administrativo ou formação afim.	01	—		Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Assessor Contábil	Escritório com equipe e/ou colaborador graduado em Ciências Contábeis, com registro em Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da legislação. Desejável pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu mais experiência prévia em Contabilidade Pública.	01	—		Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Serviço de Informática	Ensino Superior mais registro em órgão de classe competente. Desejável pós- graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu mais experiência prévia em TI corporativo	01	40	3.960,00	Seleção Pública
QUADRO DE PESSOAL – POLICLÍNICA					
FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)	INVESTIDURA
Gerente Executivo	Ensino superior completo mais registro em órgão de classe competente mais experiência prévia em gestão na área da saúde	01	44	3.960,00	Seleção Pública
Gerente Assistencial	Ensino superior completo em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina	01	44	3.960,00	Seleção Pública
Assistente Administrativo	Ensino superior completo mais registro em órgão de classe competente mais experiência prévia em gestão na área da saúde	03	44	2.640,00	Seleção Pública
Recepcionista	Formação de nível médio, com cursos de formação e/ou experiência em atendimento de pessoas no serviço público ou instituições privadas.	01	44	1.621,00	Seleção Pública

Enfermeiro 44h	Ensino superior completo em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem	01	44	4.750,00	Seleção Pública
Enfermeiro 30h	Ensino superior completo em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem	02	30	3.238,64	Seleção Pública
Técnico de Enfermagem 30h	Ensino técnico completo em Técnico de Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem	04	30	2.267,05	Seleção Pública
Farmacêutico 40h	Ensino superior em Farmácia com registro no Conselho Regional de Farmácia.	01	40	3.960,00	Seleção Pública
Nutricionista 40h	Ensino superior em Nutrição com registro no Conselho Regional de Nutrição	01	40	3.960,00	Seleção Pública
Fisioterapeuta 40h	Ensino superior em Fisioterapia com registro no Conselho Regional de Fisioterapia.	01	40	3.960,00	Seleção Pública
Assistente Social 30h	Ensino superior em Serviço Social com registro no Conselho Regional de Serviço Social	02	30	3.960,00	Seleção Pública
Psicólogo 30h	Ensino superior em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia	02	30	3.960,00	Seleção Pública

QUADRO DE PESSOAL – POLICLÍNICA

FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE (R\$)	INVESTIDURA
ASD 40h	Ensino fundamental completo, com experiência desejável em funções de limpeza, organização e desinfecção de espaços físicos, utensílios, móveis e outros objetos.	04	40	1.621,00	Seleção Pública
Copeiro 40h	Ensino fundamental completo, com experiência desejável em funções de copeiro.	01	40	1.621,00	Seleção Pública
Porteiro 40h	Ensino fundamental completo, com experiência desejável em funções relativas a atendimento.	01	40	1.621,00	Seleção Pública

Notas: * Salário-mínimo 2026: R\$ 1.621,00

Caicó/RN, 16 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Data: 21/01/2026 16:49:07-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Autenticação
Certificadora
DIGITAL CERTY
CN=Autenticação
Certificadora
DIGITAL CERTY,
O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
E=
Eu sou o autor
deste documento
2026.01.16
10:55:41 -03'00'
2025.12.1.1219.06

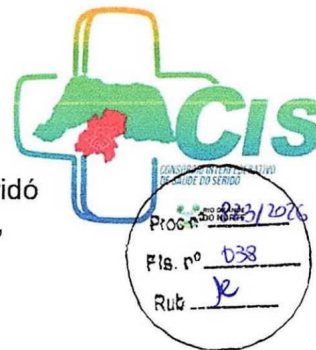
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Saúde do Estado do Rio
Grande do Norte

Judas Tadeu Alves dos Santos
Presidente do Consórcio Público
(Chefe do Poder Executivo do Município)



Policlínica Regional do Seridó

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Seridó
Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, Salviano Santos,
Caicó-RN
CNPJ: 51.600.361/0001-00

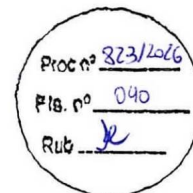


CONTRATO DE RATEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERIDÓ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Contrato de rateio celebrado entre o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó do Estado do Rio Grande do Norte (CIS/Seridó), por meio da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN – SESAP/RN e os municípios de Caicó, Currais Novos, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Lagoa Nova, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, Tenente Laurentino Cruz e Timbaúba dos Batistas.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERIDÓ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, a pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 51.600.361/0001-00, com sede à Rua Luís Eugênio da Nóbrega, 08, bairro Salviano Santos – Caicó-RN, CEP 59.300-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 092.598.714-09, doravante denominado **CONSÓRCIO** (contratado); o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.754.0001/45, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730, 8º andar, Cidade Alta, CEP: 59.025-600 – Natal-RN, neste ato representado pela Governadora Maria de Fátima Bezerra, portadora do CPF 160.257.334-49; e os Municípios município de **CAICÓ**, com sede à Av. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN, CEP 59.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, representado pelo Sr. Prefeito Judas Tadeu Alves dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 092.598.714-09; município de **CURRAIS NOVOS**, com sede à Praça Desembargador Tomaz Salustino, 90, Centro, Currais Novos/RN CEP: 59.380-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.109.126/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Prefeito LUCAS GALVÃO DA CRUZ, inscrito no CPF nº 057.782.584-45; município de **IPUEIRA**, com sede à Av. Francisco de Assis Dantas, 148, Centro, Ipueira-RN, CEP 59.315-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, representado pelo Sr. Prefeito Ademir José de Medeiros, inscrito no CPF sob o nº 038.973.444-67; município de **JARDIM DE PIRANHAS**, com sede à Rua Dix-Sept Rosado, s/n - Centro - Jardim de Piranhas, RN, CEP 59.324-000, inscrito no

CNPJ sob o nº 08.096.604/0001-95, representado pelo Sr. Prefeito Rogério Soares, inscrito no CPF sob o nº 430.532.114-91; município de **JARDIM DO SERIDÓ**, com sede à Praça Dr. José Augusto, 228 - Centro - Jardim do Seridó, RN, CEP 59.343-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, representado pelo Sra. Prefeita, SILVANA AZEVEDO DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 007.455.564-26; município de **JUCURUTU**, com sede à Rua João Eufrasio de Medeiro, 14 - Centro - Jucurutu-RN, CEP 59.330-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.283/0001-04, representado pelo Sr. Prefeito logo Nielson de Queiroz e Silva, inscrito no CPF sob o nº 061.555.994-83; município de **LAGOA NOVA** com sede à Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363 - Centro - Lagoa Nova/RN, CEP 59.390-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.182.313/0001-10, representado pelo Sr. Prefeito IRANILDO ACIOLE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 007.455.564-26; município de **SÃO FERNANDO**, com sede Rua Capitão José Inácio, 45, Centro, São Fernando, RN, CEP 59.327-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.612/0001-31, representado pelo Sr. Prefeito Genilson Medeiros Maia, inscrito no CPF sob o nº 455.474.244-04; município de **SÃO JOÃO DO SABUGI**, com sede à Av. Honório Maciel, 87, Centro, São João do Sabugi-RN, CEP 59.310-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.095.960/0001-94, representado pelo Sr. Prefeito, Aníbal Pereira de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 150.558.254-72; município de **SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, com sede à Rua Vicente Pereira, 87, Centro, São José do Seridó-RN, CEP 59.378-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.083/0001-76, representado pelo Sr. Prefeito, Jackson Dantas, inscrito no CPF sob o nº 243.113.404-00; município de **TENENTE LAURENTINO CRUZ** com sede à Av. Francisco Amaral, s/n - Centro - Tenente Laurentino Cruz, RN, CEP 59.338-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.382/0001-77, representado pelo Sr. Prefeito FRANCISCO MACEDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 045.006.414-08; município de **TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, com sede à Rua Rui Barbosa, 48, Centro, Timbaúba dos Batistas-RN, CEP 59.320-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.596/0001-87, representado pelo Sr. Prefeito, Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho, inscrito no CPF sob o nº 969.366.064-15; doravante denominados CONSORCIADOS (contratantes), têm entre si ajustado o que segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Rateio tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007; artigo 11 da Lei Estadual nº 10.798 de 16 de novembro de 2020, bem como nos demais dispositivos normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro de 2026, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes à administração da sede do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DO SERIDÓ, para o funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERIDÓ DO RN, na forma prevista na Cláusula Décima Terceira do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único - Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrentes deste contrato, conforme previsto no artigo 12 da Lei Estadual nº 10.798 de 16 de novembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RECEITAS

4.1 - DOS REPASSES

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO SERIDÓ DO RN no exercício de 2026 estão fixados em **R\$ 73.874,18** (setenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em **R\$ 460.128,69** (quatrocentos sessenta mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos), totalizando em **R\$ 534.002,87** (quinhentos e trinta e quatro mil, dois reais e oitenta e sete centavos).

Do recurso proveniente da PORTARIA GM/MS Nº 2.102, DE NOVEMBRO DE 2023, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do

Norte, os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO SERIDÓ DO RN no exercício de 2026 estão fixados em **R\$ 73.874,18** (setenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em **R\$ 926.125,82** (novecentos e vinte seis mil, cento e vinte cinco reais, e oitenta e dois centavos), totalizando em **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) mensais, onde o valor anual será de **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais).

Parágrafo Primeiro - O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos itens entre os entes consorciados será feito conforme o Anexo I deste Contrato, considerando para o primeiro ano de funcionamento apenas a proporção dos meses em atividade.

Parágrafo Segundo - O CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte e destinação de recursos.

Parágrafo Terceiro - Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais, para tanto, o CONSÓRCIO deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) corrido do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Único – conforme acordado em assembleia, fica previsto a primeira parcela no mês de janeiro de 2026, para a data do dia 30 de janeiro do corrente ano.

Parágrafo Quarto - Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Quinto - Caso o CONSÓRCIO não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do ente consorciado;

II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas

com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sexto - O CONSÓRCIO poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro seja transferido previamente pelos entes consorciados, após aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – Em caso de haver necessidade de remanejamento da natureza da despesa, para as aquisições de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedido de estudo técnico contábil, respeitado o limite de até 30% do valor global do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Oitavo - Para fins de registro contábil e orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), com os valores atribuídos a cada ente consorciado, indicando o valor mensal e anual conforme o Anexo II para despesas operacionais das atividades pertinentes à administração da sede do CONSÓRCIO e Anexo III para despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DO SERIDÓ deste Contrato.

Parágrafo Nono – Apurado o *superávit* financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembleia Geral e vinculado a fonte de recurso de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/2000 e a resolução 028/2020 do TCE.

4.2 - DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, fruto do objeto deste contrato, será devido ao município onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar nº 116/2003 observado os respectivos códigos tributários dos entes consorciados.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF que será retido pelo presente CONSÓRCIO, deverá ser contabilizado como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto

nº 6.017/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os municípios e o Estado consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, por meio de repasse para a conta do Consórcio criada para os fins especificados neste contrato de rateio, **Conta Corrente nº 71.118-7, Agência do Banco do Brasil nº 0128-7**. Referente a conta de Capital. Já a cota do recurso Federal através do convênio com o Estado do Rio Grande do Norte-RN, serão depositados na **Conta Corrente nº 70.080-0, Agência do Banco do Brasil nº 0128-7**

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do CONSÓRCIO de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelo Ministério da Saúde, e de despesas de Capital mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, do qual é depositário o Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os Municípios aderem ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o Banco do Brasil S/A, conforme termo de adesão que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos municípios o Banco do Brasil S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexos II e III deste Contrato de Rateio.

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o Banco do Brasil S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os Municípios se obrigam a aditar o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Quinto – Fica, desde já, certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao

CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

Parágrafo Sexto - Para fins dos repasses financeiros previstos nesta cláusula, os Municípios comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DÉBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas conforme o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Sétimo - O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos Municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DOS ENTES CONSORCIADOS

O Estado do Rio Grande do Norte compromete-se, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato, no importe mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor total das despesas mensais. Os Municípios consorciados comprometem-se a efetuar o pagamento de 60% (sessenta por cento) do montante das despesas mensais ao Consórcio, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - A transferência de valores ao CONSÓRCIO poderá ser automática, no limite de até 10% (dez por cento) do ICMS repassado ao município consorciado pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Segundo - Caso os valores ultrapassem o limite estabelecido no dispositivo acima, o Estado do Rio Grande do Norte arcará com a quantia excedente.

Parágrafo Terceiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado do Rio Grande do Norte cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "*pro solvendo*", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Parágrafo Quarto - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do *caput*, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Quinto - Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao Contrato de Prestação de Serviços de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

Parágrafo Sexto -. Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes às atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pelo órgão: 24000 – SESAP ou pela Unidade Gestora: 240131 – FUSERN e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DO SERIDÓ na Unidade Gestora: 240131 (idem Sede).

Parágrafo Único – Diante da aprovação em assembleia, para o exercício de 2026, mantém-se o acordo anteriormente fixado em 2024, no qual restou pactuada a redução na tabela de rateio, com a consequente fixação dos valores das cotas a serem repassadas, tanto pelo Estado quanto pelos Municípios. Destaca-se, ainda, que os valores definidos permanecem compatíveis com a capacidade contributiva de cada partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste Contrato.

Parágrafo Único - Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembleia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

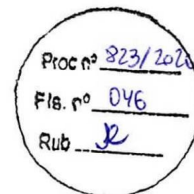
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I - Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente Contrato de Rateio;

II - Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio (Anexos I, II e III), conforme previsto nas Cláusulas Quarta e Quinta.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Prestar contas mensalmente a todos os consorciados sobre as despesas realizadas com os recursos repassados no presente Contrato de Rateio;
- IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência será adstrita ao exercício financeiro de 2026 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

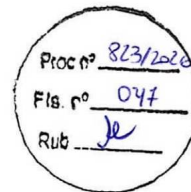
A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO SERIDÓ DO RN.

Parágrafo Único - os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERIDÓ DO RN, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio os partícipes elegem o foro da Comarca de Caicó-RN.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas,



assinam o presente Contrato de Rateio em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Caicó/RN, 16 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE MOTTA CAMARA
Data: 21/01/2026 16:52:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alexandre Motta Câmara

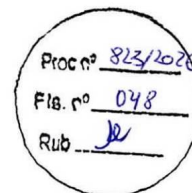
Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte

JUDAS TADEU ALVES
DOS SANTOS:
09259871409

Assinado digitalmente por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:
09259871409
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182,
OU= Pessoa Física A1, OU=ARCTIMAIS, OU=Autidade Certificadora
DIGITAL CERTY, CN=JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS.09259871409
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.01.16 10:39:41-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Judas Tadeu Alves dos Santos

Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó
(Chefe do Poder Executivo do Município Caicó/ RN)



CONSELHO

**JUDAS TADEU
ALVES DOS
SANTOS:**
09259871409

Judas Tadeu Alves dos Santos
Prefeito(a) do Município de Caicó

Assinado digitalmente por JUDAS TADEU ALVES
DOS SANTOS:09259871409
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=31014048000182, OU=Pessoa Física A1,
OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERTY, CN=JUDAS TADEU ALVES DOS
SANTOS:09259871409
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.01.16 10:41:06-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

**SILVANA AZEVEDO
DA**

COSTA:00745556426

Assinado de forma digital por
SILVANA AZEVEDO DA
COSTA:00745556426
Dados: 2026.01.16 11:56:09 -03'00'

Silvana Azevedo da Costa
Prefeito(a) do Município Jardim do Seridó

Lucas Galvão da Cruz
Prefeito(a) do Município Currais Novos

**ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0**
3897344467

Ademir José de Medeiros
Prefeito(a) do Município Ipueira

Assinado digitalmente por ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=31014048000182, OU=Pessoa Física A1,
OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL
CERTY, CN=ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Iranildo Aciole da Silva
Prefeito(a) do Município Lagoa Nova

Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito(a) do Município São João do Sabugi

Rogério Soares
Prefeito(a) do Município Jardim de Piranhas

Jackson Dantas
Prefeito(a) do Município São José do Seridó

logo
Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito(a) do Município Jucurutu

**IVANILDO ARAUJO
DE ALBUQUERQUE
FILHO:96936606415**

Ivanildo Araujo Albuquerque Filho
Prefeito(a) do Município Timbaúba dos Batista

Assinado digitalmente por IVANILDO ARAUJO DE
ALBUQUERQUE FILHO:96936606415
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Presencial, OU=45615305000149, OU=AC
SingularID Múltipla, CN=IVANILDO ARAUJO DE
ALBUQUERQUE FILHO:96936606415
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.26 14:03:57-03'00'
Foxit Reader Versão: 2024.4.0



Assinado de forma digital
por GENILSON MEDEIROS
MAIA:45547424404

Genilson Medeiros Maia
Prefeito(a) do Município São Fernando

Testemunha 01: (Nome e nº do CPF)

Testemunha 02: (Nome e nº do CPF)

ANEXO I - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERIDÓ - EXERCÍCIO 2026

MUNICÍPIO		POPULAÇÃO	% POPULACIONAL RELATIVA	60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA E SEDE				PER CAPITA DO CONSÓRCIO
				TOTAL RATEIO MENSAL POLICLÍNICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO	
1	Caicó	61.146	32,92%	90.887,83	14.591,56	84.383,52	1.012.602,22	1,72
2	Currais Novos	41.318	22,24%	61.415,36	9.859,91	57.020,22	684.242,61	
3	Ipueira	2.035	1,10%	3.024,84	485,62	2.808,37	33.700,41	
4	Jardim de Piranhas	13.977	7,52%	20.775,51	3.335,40	19.288,73	231.464,71	
5	Jardim do Seridó	11.655	6,27%	17.324,07	2.781,29	16.084,29	193.011,46	
6	Jucurutu	17.793	9,58%	26.447,64	4.246,03	24.554,93	294.659,20	
7	São Fernando	3.492	1,88%	5.190,53	833,31	4.819,08	57.828,92	
8	São João do Sabugi	5.956	3,21%	8.853,04	1.421,31	8.219,48	98.633,74	
9	São José do Seridó	4.558	2,45%	6.775,04	1.087,70	6.290,19	75.482,30	
10	Lagoa Nova	15.573	8,38%	23.147,81	3.716,26	21.491,26	257.895,11	
11	Tenente Laurentino Cruz	5.891	3,17%	8.756,42	1.405,80	8.129,78	97.557,32	
12	Timbaúba dos Batistas	2.348	1,26%	3.490,08	560,31	3.240,32	38.883,82	
TOTAL		185.742	100%	276.088,17	44.324,51	256.330,17	3.075.961,82	

FONTE DE RECURSOS	RATEIO MENSAL POLICLÍNICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLÍNICA + SEDE RATEIO MENSAL	TOTAL POLICLÍNICA + SEDE RATEIO ANUAL	PER CAPITA DO CONSÓRCIO
Tesouro Estadual (40%)	184.058,79	29.549,67	124.382,40	1.492.588,77	0,67
Tesouro Municipal (60%)	276.088,18	44.324,51	256.330,15	3.075.961,81	1,38
TOTAL	460.146,97	73.874,18	380.712,55	4.568.550,58	

DESCRIÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	CUSTEIO MENSAL – POLICLÍNICA	CUSTEIO MENSAL – SEDE	CUSTEIO MENSAL – GLOBAL	CUSTEIO ANUAL – GLOBAL
PORTARIA GM/MS Nº 2.102, DE NOVEMBRO DE 2023	3.3.71.00	R\$ 926.125,82	R\$ 73.874,18	R\$ 1.000.000,00	R\$ 12.000.000,00



ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO SEDE SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2026 POR ENTE CONSORCIADO

CONTRATO DE RATEIO - GESTÃO DO CONSÓRCIO SEDE

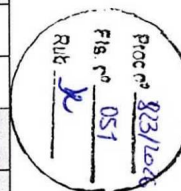
Descrição		Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Estado/Ano
ENTE CONSORCIADO			29.549,67	29.549,67	29.549,67	29.549,67	29.549,67	29.549,67	29.549,67	29.549,67	29.549,67	29.549,67	29.549,67	29.549,67	354.596,06
TOTAL ESTADO	40%	4.4.71.70	13.858,95	13.858,95	13.858,95	13.858,95	13.858,95	13.858,95	13.858,95	13.858,95	13.858,95	13.858,95	13.858,95	13.858,95	166.307,42
		4.4.71.70	15.690,72	15.690,72	15.690,72	15.690,72	15.690,72	15.690,72	15.690,72	15.690,72	15.690,72	15.690,72	15.690,72	15.690,72	188.288,64
Descrição		Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município/Ano
ENTE CONSORCIADO			44.324,51	44.324,51	44.324,51	44.324,51	44.324,51	44.324,51	44.324,51	44.324,51	44.324,51	44.324,51	44.324,51	44.324,51	44.324,51
TOTAL MUNICÍPIO	60%	4.4.71.70	20.788,43	20.788,43	20.788,43	20.788,43	20.788,43	20.788,43	20.788,43	20.788,43	20.788,43	20.788,43	20.788,43	20.788,43	20.788,43
		4.4.71.70	23.536,08	23.536,08	23.536,08	23.536,08	23.536,08	23.536,08	23.536,08	23.536,08	23.536,08	23.536,08	23.536,08	23.536,08	23.536,08
TOTAL GERAL DOS ENTRES CONSORCIADOS			73.874,18	73.874,18	73.874,18	73.874,18	73.874,18	73.874,18	73.874,18	73.874,18	73.874,18	73.874,18	73.874,18	73.874,18	886.490,16

CRONOGRAMA FINANCEIRO DETALHADO POR MUNICÍPIO CONSORCIADO - COTA RATEIO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA

			Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município/Ano
MUNICÍPIO	%			14.591,56	14.591,56	14.591,56	14.591,56	14.591,56	14.591,56	14.591,56	14.591,56	14.591,56	14.591,56	14.591,56	14.591,56	175.098,77
1	Caicó	32,92%	4.4.71.70	6.843,52	6.843,52	6.843,52	6.843,52	6.843,52	6.843,52	6.843,52	6.843,52	6.843,52	6.843,52	6.843,52	6.843,52	82.122,25
			4.4.71.70	7.748,04	7.748,04	7.748,04	7.748,04	7.748,04	7.748,04	7.748,04	7.748,04	7.748,04	7.748,04	7.748,04	7.748,04	92.976,53
MUNICÍPIO	%		Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município/Ano
				9.859,91	9.859,91	9.859,91	9.859,91	9.859,91	9.859,91	9.859,91	9.859,91	9.859,91	9.859,91	9.859,91	9.859,91	118.318,96
2	Currais Novos	22,24%	4.4.71.70	4.624,35	4.624,35	4.624,35	4.624,35	4.624,35	4.624,35	4.624,35	4.624,35	4.624,35	4.624,35	4.624,35	4.624,35	55.492,22
			4.4.71.70	5.235,56	5.235,56	5.235,56	5.235,56	5.235,56	5.235,56	5.235,56	5.235,56	5.235,56	5.235,56	5.235,56	5.235,56	62.826,74
MUNICÍPIO	%		Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município/Ano
				485,62	485,62	485,62	485,62	485,62	485,62	485,62	485,62	485,62	485,62	485,62	485,62	5.827,46
3	Ipueira	1,10%	4.4.71.70	227,76	227,76	227,76	227,76	227,76	227,76	227,76	227,76	227,76	227,76	227,76	227,76	2.733,11

Proc.º 823/Lex
Fla. nº 050
Rubrica

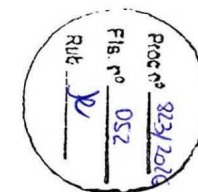
			4.4.71.70	257,86	257,86	257,86	257,86	257,86	257,86	257,86	257,86	257,86	257,86	257,86	3.094,35	
MUNICÍPIO		%	Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município/Ano
				3.335,40	3.335,40	3.335,40	3.335,40	3.335,40	3.335,40	3.335,40	3.335,40	3.335,40	3.335,40	3.335,40	3.335,40	40.024,79
4	Jardim de Piranhas	7,52%	4.4.71.70	1.564,32	1.564,32	1.564,32	1.564,32	1.564,32	1.564,32	1.564,32	1.564,32	1.564,32	1.564,32	1.564,32	1.564,32	18.771,84
			4.4.71.70	1.771,08	1.771,08	1.771,08	1.771,08	1.771,08	1.771,08	1.771,08	1.771,08	1.771,08	1.771,08	1.771,08	1.771,08	1.771,08
MUNICÍPIO		%	Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município/Ano
				2.781,29	2.781,29	2.781,29	2.781,29	2.781,29	2.781,29	2.781,29	2.781,29	2.781,29	2.781,29	2.781,29	2.781,29	2.781,29
5	Jardim do Seridó	6,27%	4.4.71.70	1.304,44	1.304,44	1.304,44	1.304,44	1.304,44	1.304,44	1.304,44	1.304,44	1.304,44	1.304,44	1.304,44	1.304,44	15.653,27
			4.4.71.70	1.476,85	1.476,85	1.476,85	1.476,85	1.476,85	1.476,85	1.476,85	1.476,85	1.476,85	1.476,85	1.476,85	1.476,85	1.476,85
MUNICÍPIO		%	Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município/Ano
				4.246,03	4.246,03	4.246,03	4.246,03	4.246,03	4.246,03	4.246,03	4.246,03	4.246,03	4.246,03	4.246,03	4.246,03	4.246,03
6	Jucurutu	9,58%	4.4.71.70	1.991,41	1.991,41	1.991,41	1.991,41	1.991,41	1.991,41	1.991,41	1.991,41	1.991,41	1.991,41	1.991,41	1.991,41	23.896,92
			4.4.71.70	2.254,62	2.254,62	2.254,62	2.254,62	2.254,62	2.254,62	2.254,62	2.254,62	2.254,62	2.254,62	2.254,62	2.254,62	2.254,62
MUNICÍPIO		%	Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município/Ano
				833,31	833,31	833,31	833,31	833,31	833,31	833,31	833,31	833,31	833,31	833,31	833,31	833,31
7	São Fernando	1,88%	4.4.71.70	390,83	390,83	390,83	390,83	390,83	390,83	390,83	390,83	390,83	390,83	390,83	390,83	4.689,94
			4.4.71.70	442,48	442,48	442,48	442,48	442,48	442,48	442,48	442,48	442,48	442,48	442,48	442,48	442,48
MUNICÍPIO		%	Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município/Ano
				1.421,31	1.421,31	1.421,31	1.421,31	1.421,31	1.421,31	1.421,31	1.421,31	1.421,31	1.421,31	1.421,31	1.421,31	1.421,31
8	São João do Sabugi	3,21%	4.4.71.70	666,60	666,60	666,60	666,60	666,60	666,60	666,60	666,60	666,60	666,60	666,60	666,60	7.999,22
			4.4.71.70	754,71	754,71	754,71	754,71	754,71	754,71	754,71	754,71	754,71	754,71	754,71	754,71	754,71
MUNICÍPIO		%	Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2022
				1.087,70	1.087,70	1.087,70	1.087,70	1.087,70	1.087,70	1.087,70	1.087,70	1.087,70	1.087,70	1.087,70	1.087,70	1.087,70
9	São José do Seridó	2,45%	4.4.71.70	510,14	510,14	510,14	510,14	510,14	510,14	510,14	510,14	510,14	510,14	510,14	510,14	6.121,63



			4.4.71.70	577,56	577,56	577,56	577,56	577,56	577,56	577,56	577,56	577,56	577,56	577,56	577,56	6.930,74
			Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município/Ano
				3.716,26	3.716,26	3.716,26	3.716,26	3.716,26	3.716,26	3.716,26	3.716,26	3.716,26	3.716,26	3.716,26	3.716,26	44.595,12
10	Lagoa Nova	8,38%	4.4.71.70	1.742,95	1.742,95	1.742,95	1.742,95	1.742,95	1.742,95	1.742,95	1.742,95	1.742,95	1.742,95	1.742,95	1.742,95	20.915,35
			4.4.71.70	1.973,31	1.973,31	1.973,31	1.973,31	1.973,31	1.973,31	1.973,31	1.973,31	1.973,31	1.973,31	1.973,31	1.973,31	23.679,77
			Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município/Ano
				1.405,80	1.405,80	1.405,80	1.405,80	1.405,80	1.405,80	1.405,80	1.405,80	1.405,80	1.405,80	1.405,80	1.405,80	16.869,57
11	Tenente Laurentino Cruz	3,17%	4.4.71.70	659,33	659,33	659,33	659,33	659,33	659,33	659,33	659,33	659,33	659,33	659,33	659,33	7.911,92
			4.4.71.70	746,47	746,47	746,47	746,47	746,47	746,47	746,47	746,47	746,47	746,47	746,47	746,47	8.957,65
			Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município/Ano
				560,31	560,31	560,31	560,31	560,31	560,31	560,31	560,31	560,31	560,31	560,31	560,31	6.723,77
12	Timbaúba dos Batistas	1,26%	4.4.71.70	262,79	262,79	262,79	262,79	262,79	262,79	262,79	262,79	262,79	262,79	262,79	262,79	3.153,49
			4.4.71.70	297,52	297,52	297,52	297,52	297,52	297,52	297,52	297,52	297,52	297,52	297,52	297,52	3.570,29

Código: 4.4.71.70: 4. Despesa Capital / 4. Investimentos / 71. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio / 70.
Rateio pela participação em consórcio público.

Código: 4.4.71.70: 4. Despesa Capital / 4. Investimentos / 71. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio / 70.
Rateio pela participação em consórcio público.



ANEXO III - CRONOGRAMA FINANCEIRO REFERENTE COTA RATEIO POLICLINICA SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA - QDD 2026 POR ENTE CONSORCIADO

CONTRATO DE RATEIO - POLICLÍNICA

Descrição		Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Estado/Ano
ENTE CONSORCIADO			184.051,48	184.051,48	184.051,48	184.051,48	184.051,48	184.051,48	184.051,48	184.051,48	184.051,48	184.051,48	184.051,48	184.051,48	184.051,48
TOTAL ESTADO	40%	4.4.71.70	54.530,88	54.530,88	54.530,88	54.530,88	54.530,88	54.530,88	54.530,88	54.530,88	54.530,88	54.530,88	54.530,88	54.530,88	654.370,52
		4.4.71.70	129.520,60	129.520,60	129.520,60	129.520,60	129.520,60	129.520,60	129.520,60	129.520,60	129.520,60	129.520,60	129.520,60	129.520,60	1.554.247,21
Descrição		Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município/Ano
ENTE CONSORCIADO			276.077,22	276.077,22	276.077,22	276.077,22	276.077,22	276.077,22	276.077,22	276.077,22	276.077,22	276.077,22	276.077,22	276.077,22	276.077,22
TOTAL MUNICÍPIOS	60%	4.4.71.70	81.796,31	81.796,31	81.796,31	81.796,31	81.796,31	81.796,31	81.796,31	81.796,31	81.796,31	81.796,31	81.796,31	81.796,31	981.555,77
		4.4.71.70	194.280,90	194.280,90	194.280,90	194.280,90	194.280,90	194.280,90	194.280,90	194.280,90	194.280,90	194.280,90	194.280,90	194.280,90	2.331.370,82
TOTAL GERAL DOS ENTRES CONSORCIADOS			460.128,69	460.128,69	460.128,69	460.128,69	460.128,69	460.128,69	460.128,69	460.128,69	460.128,69	460.128,69	460.128,69	460.128,69	5.521.544,32

CRONOGRAMA FINANCEIRO DETALHADO POR MUNICIPIO CONSORCIADO - COTA RATEIO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA

		Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município/Ano
MUNICÍPIO	%		90.884,22	90.884,22	90.884,22	90.884,22	90.884,22	90.884,22	90.884,22	90.884,22	90.884,22	90.884,22	90.884,22	90.884,22	1.090.610,68
1	Caicó	32,92%	4.4.71.70	26.927,23	26.927,23	26.927,23	26.927,23	26.927,23	26.927,23	26.927,23	26.927,23	26.927,23	26.927,23	26.927,23	323.126,75
			4.4.71.70	63.956,99	63.956,99	63.956,99	63.956,99	63.956,99	63.956,99	63.956,99	63.956,99	63.956,99	63.956,99	63.956,99	767.483,93
MUNICÍPIO	%		61.412,92	61.412,92	61.412,92	61.412,92	61.412,92	61.412,92	61.412,92	61.412,92	61.412,92	61.412,92	61.412,92	61.412,92	736.955,03
2	Currais Novos	22,24%	4.4.71.70	18.195,45	18.195,45	18.195,45	18.195,45	18.195,45	18.195,45	18.195,45	18.195,45	18.195,45	18.195,45	18.195,45	218.345,45
			4.4.71.70	43.217,46	43.217,46	43.217,46	43.217,46	43.217,46	43.217,46	43.217,46	43.217,46	43.217,46	43.217,46	43.217,46	518.609,57
MUNICÍPIO	%		3.024,72	3.024,72	3.024,72	3.024,72	3.024,72	3.024,72	3.024,72	3.024,72	3.024,72	3.024,72	3.024,72	3.024,72	36.296,61
3	Ipueira	1,10%	4.4.71.70	896,17	896,17	896,17	896,17	896,17	896,17	896,17	896,17	896,17	896,17	896,17	10.753,98
			4.4.71.70	2.128,55	2.128,55	2.128,55	2.128,55	2.128,55	2.128,55	2.128,55	2.128,55	2.128,55	2.128,55	2.128,55	25.542,63

Proc.º 8231/2026
Fls. nº 053
Rubrica

			Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município/Ano
	MUNICÍPIO	%		20.774,68	20.774,68	20.774,68	20.774,68	20.774,68	20.774,68	20.774,68	20.774,68	20.774,68	20.774,68	20.774,68	20.774,68	249.296,20
4	Jardim de Piranhas	7,52%	4.4.71.70	6.155,14	6.155,14	6.155,14	6.155,14	6.155,14	6.155,14	6.155,14	6.155,14	6.155,14	6.155,14	6.155,14	6.155,14	73.861,62
			4.4.71.70	14.619,55	14.619,55	14.619,55	14.619,55	14.619,55	14.619,55	14.619,55	14.619,55	14.619,55	14.619,55	14.619,55	14.619,55	175.434,58
	MUNICÍPIO	%	Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município/Ano
				17.323,38	17.323,38	17.323,38	17.323,38	17.323,38	17.323,38	17.323,38	17.323,38	17.323,38	17.323,38	17.323,38	17.323,38	207.880,61
5	Jardim do Seridó	6,27%	4.4.71.70	5.132,58	5.132,58	5.132,58	5.132,58	5.132,58	5.132,58	5.132,58	5.132,58	5.132,58	5.132,58	5.132,58	5.132,58	61.590,98
			4.4.71.70	12.190,80	12.190,80	12.190,80	12.190,80	12.190,80	12.190,80	12.190,80	12.190,80	12.190,80	12.190,80	12.190,80	12.190,80	146.289,62
	MUNICÍPIO	%	Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município/Ano
				26.446,59	26.446,59	26.446,59	26.446,59	26.446,59	26.446,59	26.446,59	26.446,59	26.446,59	26.446,59	26.446,59	26.446,59	317.359,04
6	Jucurutu	9,58%	4.4.71.70	7.835,61	7.835,61	7.835,61	7.835,61	7.835,61	7.835,61	7.835,61	7.835,61	7.835,61	7.835,61	7.835,61	7.835,61	94.027,32
			4.4.71.70	18.610,98	18.610,98	18.610,98	18.610,98	18.610,98	18.610,98	18.610,98	18.610,98	18.610,98	18.610,98	18.610,98	18.610,98	223.331,72
	MUNICÍPIO	%	Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município/Ano
				5.190,33	5.190,33	5.190,33	5.190,33	5.190,33	5.190,33	5.190,33	5.190,33	5.190,33	5.190,33	5.190,33	5.190,33	62.283,92
7	São Fernando	1,88%	4.4.71.70	1.537,79	1.537,79	1.537,79	1.537,79	1.537,79	1.537,79	1.537,79	1.537,79	1.537,79	1.537,79	1.537,79	1.537,79	18.453,51
			4.4.71.70	3.652,53	3.652,53	3.652,53	3.652,53	3.652,53	3.652,53	3.652,53	3.652,53	3.652,53	3.652,53	3.652,53	3.652,53	43.830,40
	MUNICÍPIO	%	Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município/Ano
				8.852,69	8.852,69	8.852,69	8.852,69	8.852,69	8.852,69	8.852,69	8.852,69	8.852,69	8.852,69	8.852,69	8.852,69	106.232,25
8	São João do Sabugi	3,21%	4.4.71.70	2.622,88	2.622,88	2.622,88	2.622,88	2.622,88	2.622,88	2.622,88	2.622,88	2.622,88	2.622,88	2.622,88	2.622,88	31.474,55
			4.4.71.70	6.229,81	6.229,81	6.229,81	6.229,81	6.229,81	6.229,81	6.229,81	6.229,81	6.229,81	6.229,81	6.229,81	6.229,81	74.757,70
	MUNICÍPIO	%	Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município 2022
				6.774,77	6.774,77	6.774,77	6.774,77	6.774,77	6.774,77	6.774,77	6.774,77	6.774,77	6.774,77	6.774,77	6.774,77	81.297,28
9	São José do Seridó	2,45%	4.4.71.70	2.007,23	2.007,23	2.007,23	2.007,23	2.007,23	2.007,23	2.007,23	2.007,23	2.007,23	2.007,23	2.007,23	2.007,23	24.086,80
			4.4.71.70	4.767,54	4.767,54	4.767,54	4.767,54	4.767,54	4.767,54	4.767,54	4.767,54	4.767,54	4.767,54	4.767,54	4.767,54	57.210,48

Proc.º 823/2022
Fla. nº 054
Rubrica

		Natureza de Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total Município/Ano
	MUNICÍPIO	%	23.146,89	23.146,89	23.146,89	23.146,89	23.146,89	23.146,89	23.146,89	23.146,89	23.146,89	23.146,89	23.146,89	23.146,89	277.762,73
10	Lagoa Nova	8,38%	4.4.71.70	6.857,98	6.857,98	6.857,98	6.857,98	6.857,98	6.857,98	6.857,98	6.857,98	6.857,98	6.857,98	6.857,98	82.295,70
			4.4.71.70	16.288,92	16.288,92	16.288,92	16.288,92	16.288,92	16.288,92	16.288,92	16.288,92	16.288,92	16.288,92	16.288,92	195.467,03
	MUNICÍPIO	%	8.756,07	8.756,07	8.756,07	8.756,07	8.756,07	8.756,07	8.756,07	8.756,07	8.756,07	8.756,07	8.756,07	8.756,07	105.072,90
11	Tenente Laurentino Cruz	3,17%	4.4.71.70	2.594,25	2.594,25	2.594,25	2.594,25	2.594,25	2.594,25	2.594,25	2.594,25	2.594,25	2.594,25	2.594,25	31.131,06
			4.4.71.70	6.161,82	6.161,82	6.161,82	6.161,82	6.161,82	6.161,82	6.161,82	6.161,82	6.161,82	6.161,82	6.161,82	73.941,84
	MUNICÍPIO	%	3.489,94	3.489,94	3.489,94	3.489,94	3.489,94	3.489,94	3.489,94	3.489,94	3.489,94	3.489,94	3.489,94	3.489,94	41.879,34
12	Timbaúba dos Batistas	1,26%	4.4.71.70	1.034,00	1.034,00	1.034,00	1.034,00	1.034,00	1.034,00	1.034,00	1.034,00	1.034,00	1.034,00	1.034,00	12.408,03
			4.4.71.70	2.455,94	2.455,94	2.455,94	2.455,94	2.455,94	2.455,94	2.455,94	2.455,94	2.455,94	2.455,94	2.455,94	29.471,30

Código: 4.4.71.70: 4. Despesa Capital / 4. Investimentos / 71. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio / 70.

Rateio pela participação em consórcio público.

Código: 4.4.71.70: 4. Despesa Capital / 4. Investimentos / 71. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio / 70.

Rateio pela participação em consórcio público.

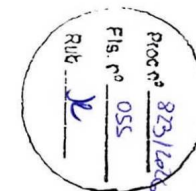
Caicó/RN, 16 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ALEXANDRE MOTTA CAMARA
 Data: 21/01/2026 15:56:45-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Motta Câmara
 Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte

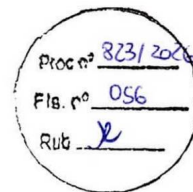
JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
 09259871409
Judas Tadeu Alves dos Santos
 Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Seridó
 (Chefe do Poder Executivo do Município Caicó/ RN)

Assinado digitalmente por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
 09259871409
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Física A1, OU=ARCERTMMS, OU=Autoridade Certificadora
 * DIGITAL CERTY, CN=JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS 09259871409
 * Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2026.01.16 10:41:56-03'00'
 Foxit Reader Versão: 11.1.0





Município de Caicó
Secretaria de Planejamento e Tributação



Coordenadoria de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Número 069.343

Ressalvado o direito do Município de Caicó cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, até a presente data, NÃO CONSTAM pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Planejamento e Tributação de Caicó.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo referente a débitos de natureza fiscal em aberto.

Contribuinte: CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO
C.N.P.J.: 54.600.361/0001-00

Inscrição Mercantil: 010.779-4

Válida até o dia 13/04/2026.

Emitida no dia 12/02/2026

Código de Validação: HADL98612

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.caico.rn.gov.br>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

Proc. nº 823/2026

Fis. nº 057

Rub. 12

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 11131076
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO
SERI**
CNPJ: **51.600.361/0001-00**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **12/02/2026** às **11:18:43** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **167.250.141.122**.

Validade até **13/03/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO SERIDO
CNPJ: 51.600.361/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:33 do dia 12/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2026.

Código de controle da certidão: **DF41.AD02.AFEE.EE39**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO
SERIDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.600.361/0001-00
Certidão n°: 9890726/2026
Expedição: 12/02/2026, às 11:20:36
Validade: 11/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO
SERIDO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
51.600.361/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
de FGTS - CRF****Inscrição:** 51.600.361/0001-00**Razão****Social:**

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO

Endereço:RUA MARIA AILA SILVA DE ARAUJO 08 / SALVIANO SANTOS / CAICO / RN
/ 59300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2026 a 05/03/2026**Certificação Número:** 2026020401576148312862

Informação obtida em 12/02/2026 11:19:48

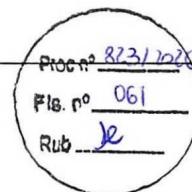
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

**Memorando****Documento**

Número: 72/2026	Data: 11/02/2026	Situação: Aguardando a	Valor total: R\$ 33.700,44
Estrutura administrativa: 1.03.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA			
Emitente: DENIS SOARES ARAUJO			
Descrição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS/SERIDÓ PRA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN			

Itens**RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO****Unidade:** MES **Preço estimado:** R\$ 2.808,37 **Situação:**

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.03.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA	12,00	R\$ 33.700,44
	12,00	R\$ 33.700,44

JOYCE ANDRADE DANTAS

CPF: 104.600.954-04

Secretário(a) SAUDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

Proc. nº 823/2026
Fls. nº 062
Rub. X**Pedido****Documento**

Número: 36/2026	Data: 11/02/2026	Situação: Deferido	Valor total: R\$ 33.700,44
Estrutura administrativa: 1.03.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA			
Descrição: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS/SERIDÓ PRA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN			

Itens**RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**

Preço estimado: 2808,3700

Unidade: MES

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.03.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA	12,0000	R\$ 33.700,44
	12,0000	R\$ 33.700,44
	Valor total	R\$ 33.700,44

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilrn.com.br/portal/prefipueira-rn#/assinatura-e-informe-o-codigo-a38a6e04-501b-49b7-afe4-9b6ccc1333a5>, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que:

☒ - Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

☐ - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

☐ - Despesas Extraordinárias

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS/SERIDÓ PRA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN.

TAXA ADMINISTRATIVA DE RATEIO

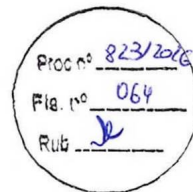
Programa: 0018 - QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES ESPECIALIZADAS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. Projeto/Atividade: 2065 - PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE. Código: 337170. Dotação: 539. Elemento de Despesa: RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO. Fonte: 1.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Caso haja disponibilidade de saldo orçamentário para a referida despesa, solicito o encaminhamento dos autos ao senhor Prefeito, para que se proceda a autorização de abertura do processo administrativo

Ipueira/RN, 11 de fevereiro de 2026.



WELLGNTON MAÉCIO PEREIRA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N.º. 823/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS/SERIDÓ PRA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento apropriado, para dos serviços destacados na solicitação inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 12 de fevereiro de 2026.

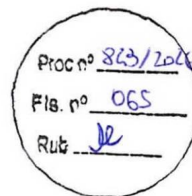
ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Videoconferencia,
ou=31014048000182,
ou=Pessoa Física A1,
ou=INACERTMAG,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERTY, cn=ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0016/2026.

PROCESSO N.º. 823/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS/SERIDÓ PRA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN.

Item	Descrição	Unid.	Quant
01	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	MES	12,0000

VALOR ESTIMADO: R\$ 33.700,44 (trinta e três mil, setecentos reais e quarenta e quatro centavos)

OBS: VALOR DO CONTRATO DE RATEIO

VALOR CONTRATADO: R\$ 33.700,44 (trinta e três mil, setecentos reais e quarenta e quatro centavos)

CONTRATADO(A): CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO SERIDO, CNPJ n° 51.600.361/0001-00

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 75, XI (PNCP)

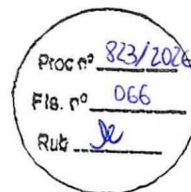
Fica dispensado o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 75, XI (PNCP), considerando que a escolha do fornecedor foi pautada em critérios objetivos e transparentes garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Ipueira/RN, 20 de fevereiro de 2026.

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

De: Setor de Compras e Licitações
Para: Procuradoria Jurídica

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração de hipótese de Dispensa de Licitação, de acordo com o que estabelece o art. 75, XI, da Lei supracitada, considerando o valor total da contratação em R\$ 33.700,44 (trinta e três mil, setecentos reais e quarenta e quatro centavos), conforme contrato de rateio apresentado pelo setor requisitante.

Sendo assim, entendemos pela dispensa de procedimento licitatório para a despesa em tela, possibilitando a contratação da Pessoa Jurídica CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO SERIDO, através de Dispensa de Licitação conforme contrato de consórcio público nos termos da legislação vigente, o que requer manifestação jurídica mediante emissão de parecer.

Atenciosamente,

Ipueira/RN, 20 de fevereiro de 2026

Ana Paula M. Costa
Ana Paula Medeiros Costa
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



PORTARIA Nº 008/2026

de 06 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores com cargos de provimento em confiança e efetivos Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47, Iana Maria de Medeiros Oliveira – CPF nº 027.985.684-98, Maísa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04, para desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio e comissão de contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, de acordo com o disposto no Capítulo III, Art 3º do Decreto nº 023 de 19 de dezembro de 2023.

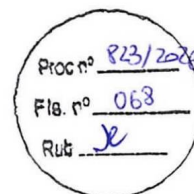
Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à Sta. Ana Paula Medeiros Costa que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo Sta. Maísa Carla Medeiros Lopes, nesta ordem.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADEMIR
JOSE DE MEDEIROS:03897344467
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia, OU=31014048000182,
OU=Pessoa Fisica A1, OU=
ARCERTMAIS, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, CN=
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROCESSO/MI/RN Nº 823/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS/SERIDÓ PRA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA
DE LICITAÇÃO. LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE
JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA.**

I – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica tem o intuito de assessorar e esclarecer com maior precisão técnica os demais órgãos da Administração sobre questões de sua alçada. Insta oportunizar que a oportunidade e a conveniência não integram nossa margem de apreciação, posto tratar-se de órgão consultivo com atribuições técnico-jurídicas.

Destarte, emito o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe a Autoridade Superior, para quem devem os autos serem remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por esta Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da autoridade competente, motivo pelo qual serão remetidos os documentos que instruem as consultas formuladas, para chancela.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Primeiramente, destaco competir a esta Assessoria Jurídica, nos termos do inciso III do artigo 72 da Lei Federal 14.133/21, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

O Poder Público para exercer suas funções precisa prestar exatas contas à coletividade sobre aquilo que administra, assim sendo, a lei vincula que previamente à contratação de um serviço, obra, compra, dentre outros, deverá ser efetivada uma licitação com finalidade de escolher a melhor oferta para servir a coletividade.

Analisando a contratação em questão, cumpre inicialmente destacar que, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, impõe como regra o procedimento licitatório, deixando como exceções exclusivamente os casos previstos na legislação específica, senão vejamos:

Art. 37. *Omissis.*

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. O inciso acima transcrito foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/21, que permite tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório.

O inciso acima transcrito foi regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/21, que permite tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/21, é dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

A Lei Federal 11.107/05, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Verifica-se, pois, que a lei de diretrizes dos consórcios públicos buscou dar tratamento diferenciado as contratações dos consórcios públicos, inclusive, com a dispensa de licitação, tudo isso com vista a alcançar os objetivos exclusivos do consórcio público.

Com efeito, o artigo 16 da Resolução TC nº34/2016, determina que deverão ser celebrados de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade da administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

RESOLUÇÃO TC Nº 34, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

DOS CONTRATOS DE PROGRAMA

Art. 16. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão

associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

RESSALTAMOS REITERADAMENTE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE TODOS ESTES REQUISITOS LEGAIS ANTE A PREVISÃO DE PENAS APLICÁVEIS AOS ADMINISTRADORES, PREVISTAS NA LEI DE LICITAÇÕES, A EXEMPLO DO ARTIGO 337, QUE ESTABELECE EXPRESSAMENTE, IN VERBIS:

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Desta feita, o administrador deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público será punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas também quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de inexigibilidade de licitação (art. 72).

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Não obstante o acima consignado, impende salientar que a responsabilidade pelos preços indicados, é da Administração, não competindo a este consultor Jurídico imiscuir-se em questões que escapam à apreciação estritamente jurídica do ato.

Destarte, ante o que foi amplamente exposto, sob o pálio do artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21, norma que rege a matéria em apreço, deve ser dispensada, desde que o contrato a ser celebrado seja fiel a todas as condições preestabelecidas no que foi exposto, formalizado com observância aos rigores da lei e aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, órgão incumbido do procedimento, que deverá juntar aos autos os documentos ensejadores da conduta vinculada no art. 75, inciso XI e obedecer aos procedimentos formais previstos na lei para formalização do processo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Ipueira/RN, 23 de fevereiro de 2026.



FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO

Matrícula nº 962 | OAB/RN nº 9831



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO N.º 823/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS/SERIDÓ PRA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN.

Senhor Prefeito,

Considerando que esta Comissão de contratação declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, a pessoa jurídica CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO SERIDO, como apta a contratar com a Administração Pública mediante dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso XI da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO relativa a contratação da referida empresa.

Ipueira/RN, 23 de fevereiro de 2026.

Ana Paula M. Costa

Ana Paula Medeiros Costa
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0016/2026.

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação da licitante CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO SERIDO, CNPJ n.º 51.600.361/0001-00, para CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS/SERIDÓ PRA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN, no valor global de R\$ 33.700,44 (trinta e três mil, setecentos reais e quarenta e quatro centavos).

Ipueira/RN, 24 de fevereiro de 2026.

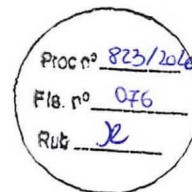
ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: cn=ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS, ou=Ipueira/RN,
ou=31014048000182, ou=Pessoa
Física A1, ou=ACERTIMAS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERT, cn=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 823/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2026

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o inestimável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SERIDO, CNPJ nº 51.600.361/0001-00, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Ipueira/RN, no valor global R\$ 33.700,44 (trinta e três mil, setecentos reais e quarenta e quatro centavos), ancorado na Lei 14.133/2021, Art. 75, XI (PNCPI).

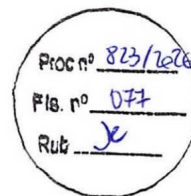
Ipueira/RN, 24 de fevereiro de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=videtur, ou=ICP-Brasil,
ou=3101404000182, ou= Pessoa
Física A1, ou=ARCEMMAIS,
ou=Autoridade Certificadora Digital,
C=BR, ou=ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

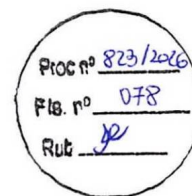
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0016/2026.

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO SERIDO, CNPJ nº 51.600.361/0001-00, para CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS/SERIDÓ PRA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN, no valor global de R\$ 33.700,44 (trinta e três mil, setecentos reais e quarenta e quatro centavos).
Ipueira/RN, 24 de fevereiro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:26EE7072

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/05/2026. Edição 3789
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	823 / 2026	476062
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000016/2026
Data da Expedição do Termo: 24/02/2026 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 13/05/2026 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 75, XI
Valor Contratado: 33700,44
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO SERIDÓ - CIS/SERIDÓ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 03897344467

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO DE DISPENSA 016-2026.pdf
Código Validador do Arquivo: 225E3420CC9F31D63A54285924B55AE8

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:476062
Data e hora do Envio: 13/05/2026 09:20:00
Data e hora da criação deste Documento: 13/05/2026 09:20:02